

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) –  
FACULDADE CULTURA INGLESIA-FCI**

Pelo presente instrumento particular de contrato de PARCERIA para prestação de serviços educacionais de ensino a distância – **FACULDADE CULTURA INGLESIA-FCI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Higienópolis, 449, Higienópolis - São Paulo/SP, através de sua mantenedora, a **ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESIA – SÃO PAULO**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.793.907/0001-40, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.428-002, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA, a **EDUCAÇÃO EM IDIOMAS EM INGLÊS**, doravante denominados, **“POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”**, referente às respectivas 20(vinte) Unidades:

- Na Capital/SP: Unidade Higienópolis (Sede), Unidade Santana, Unidade Aclimação, Unidade Penha, Unidade Osasco, Unidade Guarulhos, Unidade Santo André.

- Outros Municípios do Estado de São Paulo/SP: Unidade Santos, Unidade S. J. dos Campos, Unidade Campinas, Unidade Sorocaba.

- Outros Estados da Federação: Unidade Asa Sul (BSB), Unidade Bueno (GO), Unidade Nilo (RS), Unidade Petrópolis (RJ), Unidade Bonsucesso (RJ), Unidade Flamengo (RJ), Unidade Bangú (RJ), Unidade Nova Iguaçu (RJ), Unidade Icarai (Niterói), celebram entre si o presente contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A CONTRATANTE e os “POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, buscando realizar empreendimentos de caráter técnico, científico e educativo, atendendo as bases legais da educação à distância no Brasil, devidamente estabelecida pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como Decreto n. 12.456, 19 de Maio de 2025, Portaria Mec n. 506, de 10 de Julho de 2025, formalizam o presente contrato de Parceria para fornecimento de Cursos de Ensino Superior, na modalidade Semi-presencial e/ou EAD, com finalidade específica de prestação de serviços na área de ensino a distância, por meio do oferecimento de Cursos de graduação, pós-graduação, extensão, cursos livres e outros de interesse da parte CONTRATANTE e de seu calendário regular.

1.2. A Contratação ora estabelecida é de cooperação e tem por escopo cumprir requisito regulatório, uma vez que as partes conjugam objetivos comuns e são unidades de prestação de serviços distintas que integram as finalidades e objetivos sociais da Associação Cultura Inglesa São Paulo, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 61.793.907/0001-40, que é **a proprietária e/ou locadora do imóvel onde serão instalados os “POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”**.

1.3. As atividades e cursos descritos no caput dessa cláusula serão divulgados ao público e iniciadas com base no Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos(PPC), bem como do PDI e PPI da IES, devidamente credenciado pelos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

2.1. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, com vistas a alcançar o objeto desse contrato, deverá oferecer e manter estrutura administrativa adequada, como Recepção e Secretaria de apoio específicas, para atendimento da comunidade acadêmica e do público externo, bem como para a efetiva realização das atividades abaixo descritas, conforme a legislação vigente.

a) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” proverá toda a infraestrutura adequada como: recepção, sala de coordenação, salas para estudos individuais e coletivos, laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com atividades dos cursos, quando aplicável, à realização das atividades acadêmico-administrativas dos cursos graduação, pós graduação, extensão e demais atividades oferecidas em decorrência do presente contrato;

b) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” procederá via sistema digital ao encaminhamento de todas as informações necessárias para a CONTRATANTE realizar a matrícula dos alunos que se inscreverem nos Cursos oferecidos a serem ministrados, assim como deverá cumprir integralmente as condições constantes neste Contrato de Parceria, as normas dos Manuais e Regimentos disponibilizados pela CONTRATANTE, assim como o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrados com o aluno, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável;

d) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, nas hipóteses em que os documentos não forem enviados eletronicamente e/ou quando as matrículas não forem realizadas por sistema digital on-line, enviará para a Sede da CONTRATANTE cópia dos documentos solicitados para o ato da matrícula, (RG e CPF, além de comprovante de residência e outros), dos seus pais ou responsáveis, quando necessário, além das três vias do contrato, preenchido com os respectivos dados e assinado pelos alunos e/ou pais ou responsáveis (conforme o caso), os quais serão conferidos, quando então a CONTRATANTE confirmará ou não a matrícula dos mesmos. Sendo confirmada a matrícula, o aluno e o “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” receberá sua via contratual assinada pela CONTRATANTE por meio da Secretaria dessa última ou da Secretaria da Sede;

e) Após a assinatura do contrato e a comprovação do pagamento do valor da matrícula e sua respectiva confirmação pela CONTRATANTE estará efetivada a participação do aluno no curso oferecido;

f) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” será responsável direto por atos de seus empregados, administradores, prepostos e usuários, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável aos cursos e serviços disponibilizados, inclusive em relação a confidencialidade das informações transmitidas bem como respeitando a propriedade intelectual relacionada aos conteúdos das aulas e materiais utilizados nos cursos oferecidos, peças publicitárias, imagem da(s) pessoa(s) e alunos;

g) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” não permitirá em salas de aula a presença de alunos ou terceiros não matriculados nos cursos por eles ministrados, impedindo a essas

mesmas pessoas o acesso a materiais e conteúdos relacionados aos cursos ofertados na vigência desse contrato, sendo que a transgressão dessa cláusula será considerada infração contratual geradora da rescisão do presente;

h) A proibição no item anterior não se aplica caso a presença de terceiros seja necessária para a regular prestação dos serviços do “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, para garantir a segurança dos alunos ou a manutenção da infraestrutura.

i) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” desde logo permitirá que a CONTRATANTE realize verificação presencial ou por videoconferência para o acompanhamento da frequência em sala de aula, que será realizado em horário a ser ajustado em entre as Partes e sem impactar negativamente a rotina do “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”;

j) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” não poderá transferir ou ceder às obrigações decorrentes desse contrato e os direitos dele resultantes sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

k) As responsabilidades do “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” previstas nessa cláusula permanecem enquanto estiver em vigor esse contrato, ou, ainda, enquanto houver cursos em andamento, podendo outras, de comum acordo, serem acrescentadas durante o período de relacionamento entre as partes por termo aditivo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO NÚCLEO APOIO AO POLO EDUCACIONAL – EAD**

3.1. A CONTRATANTE colocará à disposição do “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, a equipe:

a) Planejamento Pedagógico: cuja responsabilidade é formatar cursos, definindo atividades didáticas, conteúdos, mídias e recursos interativos;

b) TI e Suporte: cuja responsabilidade é garantir o suporte tecnológico em informática e a resiliência da rede para professores, mediadores pedagógicos e alunos;

c) Administrativa: cuja responsabilidade é o registro acadêmico, atendimento aos alunos, trâmite de documentos, entrega de materiais e atividades ligadas à supervisão e atos de organização de Secretaria em geral, que ficam subordinadas à matriz da Faculdade Cultura Inglesa, e oferecerá acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade ao “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” e aos alunos para atualizações e consultas.

### **CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DOS CURSOS**

4.1. A metodologia dos cursos a serem oferecidos obedecerá as modalidades semipresencial e a EAD, nos termos da legislação vigente, podendo, conforme o caso, ser adotado parte da Carga Horária de maneira híbrida, com aulas presenciais e/ou remotas, se for o caso, obedecendo exclusivamente os termos legislação vigente, se valendo do sistema de aulas on line síncronas (vídeo aulas, livros em PDF, Quiz, Chats, Fórum, etc) através do AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem (Plataforma de Ensino digital) e com encontros presenciais no “POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA”, inclusive para realização das avaliações presenciais obrigatórias e outras atividades acadêmicas que venham a ser incluídas no calendário ou convocadas pela CONTRATANTE.

4.2. O Ensino a Distância terá a mediação pedagógica e eventualmente tutoria de colaboradores qualificados e contratados pela ora Contratante, a qual conforme o caso será exercida por profissional(es) do(s) curso(s) contratado(s) ou colaborador administrativo a tal finalidade. O professor será(ao) responsável(eis) por todo o conteúdo da disciplina. E o mediador pedagógico ficará disponível para solucionar dúvidas sobre os conteúdos das disciplinas e/ou realização das atividades propostas nos processos de ensino e aprendizagem em plantões presencial ou remotos, e complementarmente poderá o aluno utilizar-se do AVA, para sanar dúvidas sobre o conteúdo das matérias estudadas individualmente, receber orientação sobre trabalhos individuais ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. Será realizado, para os alunos ingressantes, um encontro apresentado pelo Coordenador do polo, que é o responsável designado e capacitado pela IES (ora Contratante) cuja finalidade é apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais e rotinas acadêmicas, a fim de transmitir informações sobre o funcionamento do AVA na ocasião do primeiro encontro presencial no “POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA”.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de disponibilização de cursos de graduação semipresencial e a distância (EAD) ou outras modalidades de cursos que a exijam, a metodologia poderá conter a obrigatoriedade da realização de estágio supervisionado assim como em relação a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujos objetivos, forma e características dos mesmos (estágio e TCC) serão definidos pela DCN, pelo projeto pedagógico e respectivo manual no aluno.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE REMOTA - HORÁRIOS E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO – COMPATIBILIDADE DO USO DAS INSTALAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADO**

5.1. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” deverá oportunizar à CONTRATANTE infraestrutura(s) física(s) adequada para a realização do(s) seu(s) curso(s) de Educação Superior, nos termos da legislação vigente (Lei n. 9.394/96, Decreto n. 12.456/25; Portaria Mec n. 506/25), compatíveis com as características e requisitos necessários para a realização e desenvolvimento do objeto desse contrato, dentre as quais, a CONTRATADA se compromete a:

a) Disponibilizar sala de coordenação, sala(s) de aula e de apoio às atividades dos alunos, bem como salas para estudos individuais e coletivos, laboratórios e outros espaços formativos compatíveis, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento dos cursos oferecidos;

a.1) Reservar de *forma exclusiva*, (i) espaço de recepção e (ii) espaço secretaria administrativa, para atendimento da comunidade acadêmica e do público externo.

a.2) Disponibilizar Biblioteca, laboratório (se for o caso), salas e ambientes de estudos (individual e coletivo) conforme número de alunos, garantindo que o acesso ocorra com o *uso não concomitante* entre os Discentes do CONTRATANTE (Faculdade Cultura Inglesa), e os estudantes da Parceira (Contratada), com relação às instalações referidas.

b) Disponibilizar sala(s) equipada(s) com móveis, instalação elétrica, iluminação, cabeamento e acesso à internet estável e de alta velocidade compatível com o número de usuários, em condições mínimas ao funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a realização do objeto desse contrato;

- c) Zelar pela adequada utilização, conservação, guarda e segurança dos equipamentos eventualmente cedidos em comodato, até sua efetiva devolução;
- d) Instalar um “totem de identificação” em sua fachada, contendo a indicação da existência, do respectivo “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, no qual constará, por indicação da CONTRATANTE, a nomenclatura e identificação da “**Faculdade Cultura Inglesa-FCI**”, relacionada ao objeto desse contrato, sendo que a CONTRATANTE fornecerá a arte ou demais elementos visuais que a identifiquem ao “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”.
- e) Caso a instalação do “totem” não possa ser realizada, poderá o “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” utilizar outros elementos de identificação como, por exemplos, adesivos, placas, banners, faixas entre outros.
- f) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” para o uso da Contratante tem previsão de funcionar para atendimento da demanda de seus alunos e realização de avaliações presenciais, de **2ª(Segunda-feira) à 6ª(Sexta-feira), das 10:00h às 17:00h**, e aos **Sábados, das 8:00h às 12:00h**. Este período de funcionamento permite otimizar a infraestrutura instalada e é compatível com as atividades da Parceira, cujo horário regular de suas atividades é de 2ª(Segunda-feira) à 6ª(Sexta-feira), das 9:00h às 19:00h, e aos Sábados, das 7:30h às 13:00h.
- f.1) Nos termos da legislação aplicável (art. 19, Portaria Mec. N.506/25), é possível compatibilizar as ofertas educacionais dos Parceiros (Contratante e Contratado) com a infraestrutura física do imóvel (Polo EAD), com a divisão dos “Espaços de uso comum”, de “uso exclusivo” e de “uso não concomitante”, conforme especificados abaixo:
- Sala de coordenação local (uso não concomitante)
  - Salas de estudos (individual e coletivo); (uso não concomitante)
  - Laboratório, Salas aula, Biblioteca e espaços formativos (uso não concomitante)
  - Internet de alta velocidade (uso comum)
  - equipamentos e computadores acesso à internet (uso não concomitante)
  - espaços da recepção (uso exclusivo FCI)
  - ambiente de atendimento da comunidade acadêmica e público externo (uso exclusivo FCI)

f.2) Para a integralização da Carga Horária Presencial (obrigatória) do Curso Semipresencial da CONTRATANTE, o Polo EAD funcionará em um final de semana em cada Semestre, em horário estendido às Sextas-Feiras, no período vespertino, das 14:00h às 19:00h; e aos Sábados, período matutino, das 8:00h-12:00h. E no período vespertino, das 14:00h às 20:00h.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO POLO EDUCACIONAL A DISTÂNCIA**

6.1. Ficará a cargo exclusivo do “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” , dentro de seu âmbito geográfico:

- a) Divulgar os cursos a serem ministrados por meio de publicações, anúncios na imprensa e em outras mídias, conforme material de divulgação previamente autorizada pela CONTRATANTE. Em toda e qualquer forma de divulgação deverão constar obrigatoriamente, os nomes da CONTRATANTE e do “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”;
- b) Praticar todos os atos de administração inerentes à realização do curso;

- c) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” se compromete e não realizar a gravação em suporte físico das aulas ministradas pelos professores indicados pela CONTRATANTE em qualquer dos cursos realizados durante a vigência desse contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, que detém o direito exclusivo de uso de imagem e voz dos mesmos assim como o direito autoral do conteúdo das aulas/palestras, sendo que a violação dessa cláusula poderá configurar crime e ensejar o ajuizamento de ação por perdas e danos.
- d) Disponibilizar na forma determinada pela CONTRATANTE e em tempo hábil, todas as informações financeiras, administrativas e acadêmicas relacionadas às atividades dos cursos, sempre que solicitada;
- e) Permitir, por parte da CONTRATANTE, sempre que determinado, auditoria nas condições deste contrato a serem cumpridas.
- f) Remeter a sede da(s) CONTRATANTE, após a correção das avaliações e trabalhos entregues pelos alunos, os respectivos originais, se for o caso e sempre que necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. FICARÁ A CARGO EXCLUSIVO DA CONTRATANTE:**

**7.1. Ficarà a cargo exclusivo da CONTRATANTE:**

- a) Planejamento, coordenação e direção geral, técnica e pedagógica do curso;
- b) Elaboração e aprovação prévia do planejamento acadêmico e do plano de marketing dos cursos, dos quais constarão os objetivos, a relação das disciplinas e das suas respectivas ementas e cargas horárias, a relação dos professores, a planilha de custo e os valores a serem cobrados;
- c) Conforme o caso, fornecimento do material didático digital de apoio a ser utilizado pelos alunos nos cursos oferecidos, o qual poderá ser vendido ou não aos alunos;
- d) O acompanhamento e a avaliação acadêmica das atividades docentes e discentes;
- e) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada nos cursos oferecidos;
- f) Selecionar e indicar os professores, mediadores pedagógicos e tutores, disponibilizando e mantendo atualizadas as agendas dos cursos;
- g) Disponibilizar os gabaritos das provas ao “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” bem como realizar a conferência e arquivamento dos originais das avaliações e trabalhos dos alunos, se for o caso;
- h) Supervisionar a qualidade didática e pedagógica dos cursos;
- i) Manter ativo e funcionando os sinais de conexão via internet para desenvolvimento dos cursos;
- j) Prestar suporte tecnológico que consiste em transmitir aulas pelo AVA – Ambiente Virtual;

7.2. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE, a expedição das titulações acadêmicas, ao final dos cursos oferecidos (Diplomas e Certificados de Conclusão);

7.3. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a aprovação prévia do conteúdo e da forma de qualquer peça de comunicação e/ou publicidade a ser utilizada na divulgação oral, escrita, visual e/ou outras do curso oferecido, sendo certo que o “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” deverá submeter antecipadamente qualquer material ou projeto de comunicação ou publicidade a ser utilizado para avaliação da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de qualquer meio ou forma para a divulgação do curso, que não aqueles aprovados pela CONTRATANTE ;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS**

8.1. A presente parceria será estabelecida em caráter:

- [ ] Gratuito, sem repasse de valores entre as partes;
- [ ] Oneroso, hipótese em que as condições financeiras e de ressarcimento serão fixadas em instrumento aditivo próprio, especificando valores, periodicidade e forma de pagamento.

8.2. Em sendo o caso da repartição da receita, cada parte fica responsável pela escrituração fiscal dos lançamentos e pelo recolhimento dos tributos e impostos decorrentes de sua participação no recebimento das mesmas

8.3. Havendo pagamentos recebidos diretamente pelo “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, em caráter excepcional, a parcela recebida deverá ser repassada a CONTRATANTE no prazo máximo de 48h, mediante depósito efetuado pelo “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” na instituição bancária de titularidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

9.1. Os pagamentos referentes aos cursos objetos deste contrato serão efetuados pelos alunos junto à instituição bancária responsável pela cobrança, por meio de boletos de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, cuja responsabilidade pela emissão e envio dos mesmos aos alunos é, em regra, da CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATANTE acompanhará a adimplência de cada aluno e exercerá seu direito de providenciar qualquer tipo de cobrança, seja administrativa ou judicial, para o recebimento dos valores devidos, devendo, entretanto, o “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” envidar todos os esforços quanto ao fornecimento de informações à CONTRATANTE que possibilitem/auxiliem o recebimento de débitos de alunos dentro de seu âmbito geográfico de atuação.

9.3. O(s) plano(s) de pagamento(s) para cada aluno bem como o valor da(s) mensalidade(s) do curso(s) a ser(em) ofertado(s) será(ão) aquele(s) constante(s) do referido plano pedagógico, o(s) qual(ais) será(ão) divulgado(s) até 10 (dez) dias antes do início do curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS CURSOS**

10.1. A CONTRATANTE poderá cancelar o início dos cursos ofertados que não venham a alcançar o número mínimo de alunos necessários à cobertura dos custos envolvidos em sua realização, e no caso dos Cursos de Graduação, conforme Edital publicado, comunicando esta decisão, por escrito, ao “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, antecipadamente ao início do curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente por iguais períodos, desde que não haja manifestação em sentido contrário, por escrito, entre as partes.

Parágrafo único: Ainda que o prazo acima seja delimitado e vincule às partes de maneira integral, o “POLO D E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” deverá respeitar o lapso temporal necessário para a finalização de todos os ciclos de cursos vigentes, sem prejuízo de todos os vínculos pedagógicos e funcionais existentes, comprometendo-se a zelar pelo estrito cumprimento dos conteúdos e disciplinas que foram implementadas na localidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1. Fica estipulada multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da receita proveniente de todos os cursos, auferida nos últimos 03 (três) meses precedentes da ocorrência, para a parte que, infringir qualquer das cláusulas deste contrato, independentemente de ser cobrada indenização por perdas e danos a ser apurada oportunamente.

Parágrafo Único. Para a aplicação da multa acima referida a parte que infringir qualquer das cláusulas/obrigações desse contrato deverá ser notificada pela outra para suprir a desídia, no prazo de 10 (dez) dias, hipótese em que, não sendo resolvida a questão, poderá a parte inocente rescindir o presente, além de exigir a multa referida nessa cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

13.1. Qualquer das PARTES, a qualquer momento, poderá resilir este contrato, sem direito a qualquer reclamação, multa ou indenização, a que título for devendo, quem pretender resilir, notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima 90 (noventa) dias.

13.2. A partir da data do recebimento da notificação da resilição, pela notificada, serão mantidas as responsabilidades inerentes ao contrato, com relação aos cursos já em andamento, até o término das atividades da última desta(s) turma(s), pelo que a CONTRATANTE tentará, em referido prazo, localizar outro POLO para absorver referida demanda, sem que referida tentativa se configure obrigação contratual. No caso da CONTRATANTE localizar referido polo apto para absorver a demanda, o POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA será notificado formalmente pela CONTRATANTE quanto a data de corte/transição de referidos alunos.

13.3. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante notificação à parte infratora. A parte inadimplente arcará com a multa prevista na cláusula (DAS MULTAS), bem como eventuais perdas e danos que a rescisão, por sua culpa, acarretar à parte inocente.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de declarar antecipadamente vencido e consequentemente rescindido o presente contrato, independentemente de prévia interpelação, notificação ou aviso, nas hipóteses da ocorrência de qualquer dos fatos abaixo descritos:

a) Inadimplemento de obrigação legal ou contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

14.1. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, em função dos equipamentos de que já dispõe e/ou aqueles eventualmente recebidos da CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato, se compromete a utilizar, prioritariamente, os equipamentos cedidos somente para a consecução e fins desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS**

15.1. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” fica obrigada a zelar pela utilização das marcas referidas na cláusula décima terceira, parágrafo quarto desse instrumento, evitando que ocorra qualquer dano pela sua utilização inadequada, sob pena de ser rescindido o presente contrato, assim como serem apuradas perdas e danos na esfera cível e criminal.

Parágrafo Primeiro. As marcas referidas cláusula décima terceira, parágrafo quarto desse instrumento, representadas por seu(s) logotipo(s) e título(s), não poderão ser utilizadas em hipótese alguma pelo “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” sem a autorização por escrito da CONTRATANTE e dos seus titulares.

15.2. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” não poderá usar, explorar ou executar qualquer atividade que esteja voltada ao objeto deste contrato isoladamente, sem a participação e autorização da CONTRATANTE.

15.3. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” tem pleno conhecimento que o material didático e os conteúdos fornecidos em razão do objeto deste contrato tratam-se de propriedade intelectual, protegida pela Lei 9.610/98, sendo que sua reprodução total ou parcial é crime. Parágrafo Quarto. Cabe ao “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA”, dentro dos limites de sua vigilância, fiscalizar e noticiar à CONTRATANTE caso o material didático e/ou os conteúdos fornecidos seja(m), divulgado(s), copiado(s) ou reproduzido(s) por qualquer meio existente, ainda que parcialmente, sob pena de, se não o fizer, ser responsabilizada pelos danos por sua omissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES E A NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO**

16.1. É de responsabilidade da Mantenedora (Associação Cultura Inglesa São Paulo) a contratação e pagamento dos professores, mediadores pedagógicos, tutores, palestrantes (quando for o caso) e pessoal técnico-administrativo que venha a ser utilizado em razão do objeto deste contrato, bem como o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais relativos aos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

17.1. O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” se obriga a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação ou a terceiros, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão deste contrato, inclusive sobre as condições comerciais e quaisquer informações sobre o presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATANTE não é responsável por eventuais interrupções de serviços ou quaisquer problemas originados por caso fortuito e força maior a) O “POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA” excepcional e temporariamente poderá interromper os serviços por motivos

técnicos ou operacionais, devendo comunicar tal ocorrência imediatamente a CONTRATANTE bem como saná-la em menor tempo possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA NOVA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

19.1. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento sejam realizadas via Ferramenta de Assinatura Eletrônica, sendo o presente contrato e seus anexos irrevogavelmente considerados, por todos que o assinam, como prova documental para todos os fins e efeitos entre as partes.

19.2. Casos fortuitos ou de força maior. **CLÁUSULA VINTE - PROTEÇÃO DE DADOS.**

19.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes contratantes devem empreender e devem garantir que terceiros eventualmente envolvidos direta ou indiretamente no objeto contratado, empreendam todos os esforços comercialmente razoáveis para assegurar que todos e quaisquer dados de clientes, de Usuários Finais e de Instituições, que possam ser impactados, sejam processados de acordo com as disposições aplicáveis, incluindo a obtenção de consentimentos apropriados e os requisitos técnicos e organizacionais, bem como seja garantida a segurança dos dados do usuário final.

19.4. O(A) CONTRATADO(A), quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados pelo CONTRATANTE, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais, sendo certo que o(a) CONTRATADO(A) não utilizará os dados dos clientes da CONTRATANTE para qualquer fim exceto atendimento ao próprio da mesma.

19.5. O(A) CONTRATADO(A) somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do CONTRATANTE, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

19.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

19.7. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados do CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO(A), sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de dados pessoais realizado pelo(a) CONTRATADO(A) sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um dado pessoal serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

19.8. Caso legislação posterior ao início da vigência deste Contrato venha alterar a forma como o tratamento de dados deva ou não ser realizado, o(a) CONTRATADO(A) se obriga desde já a adequar-se completamente à nova legislação às suas próprias custas e despesas.

19.9. O(A) CONTRATADO(A) declara ainda que, na hipótese de tratamento de dados: a) Os dados, incluído, mas não limitado a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, foram obtidos de forma lícita, em estrito cumprimento com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às Leis 13.709/2018 e 12.965/2014 e ao Decreto Federal 8.771/2016;

19.10. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente a LGPD.

19.11. As partes se comprometem a utilizar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação adequadas ao objeto deste Contrato, declarando que dispõem de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação

19.12. Em caso de incidente, o(a) CONTRATADO(A) deverá investigar o incidente e adotar as medidas adequadas, aprovadas pelo Controlador, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados, bem como prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

19.13 Mediante solicitação do CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá devolver, excluir, destruir ou adotar as medidas para exigir que sejam devolvidos, excluídos ou destruídos quaisquer dados, no todo ou em parte, em razão do término da relação entre as Partes; de não haver mais razão para a manutenção de tais dados pelo(a) CONTRATADO(A) ou por terceiros; ou por pedido do titular.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca da Capital-SP, como único competente para dirimir os litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo referidas.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

**FACULDADE CULTURA INGLESIA**

---

**Isabela de Freitas Villas Boas**  
[representante legal]

**EDUCAÇÃO EM IDIOMAS EM INGLÊS**

---

**Jayro Crisostomo Da Silva Souza**  
[representante legal]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_